ASSESSORIA CRIMINAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 1/2025 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ÀS PROMOTORIAS DE INVESTIGAÇÃO PENAL

TEMA: ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO PENAL

Recomenda-se adotar linguagem e forma apropriadas às decisões de arquivamento, evitando-se o emprego de nomenclatura desatualizada, em desacordo com a vigente disciplina do arquivamento de investigações.

FUNDAMENTO

Não há dúvida de que a nova redação do art. 28 do CPP, ao utilizar a expressão ***"ordenado*** *o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza*", modificou substancialmente a natureza da manifestação do Ministério Público que encerra a persecução penal na fase extrajudicial.

Assim, o que antes era conceituado como "promoção", "pedido" ou "requerimento" de arquivamento agora se reveste de todas as características de verdadeira **decisão** e, como tal, deve ser veiculada nos autos, de modo a que se busque a necessária precisão técnica, evitando-se confusão conceitual e consequente má compreensão da natureza do ato, potencialmente causadoras de problemas na operação do sistema, à luz das modificações inseridas pelo denominado "Pacote Anticrime".

Por outro lado, no que diz respeito ao § 1º do art. 28 do CPP, no julgamento das ADIs 6298,6299, 6300 e 6305 o STF assentou, em caráter vinculante, que, além do comunicado à vítima – que poderá interpor pedido de revisão em 30 dias –, ao investigado e à autoridade policial, a decisão de arquivamento deverá ser submetida ao Poder Judiciário, para controle limitado às hipóteses em que o juízo considerar haver patente ilegalidade ou teratologia na **decisão** da Promotoria de Justiça, circunstância em que poderá remeter a manteria à instância de revisão do Ministério Público – no caso, o Procurador-Geral de Justiça.

Sob o novo regime, descabe ignorar que o arquivamento deixou de ser um ato administrativo complexo, promovido pelo Ministério Público e homologado pelo órgão investido de jurisdição. A partir da mudança legislativa, a ausência de suporte probatório mínimo ensejará uma **decisão ministerial** de arquivamento, que estará sujeita a recurso da vítima, em caso de discordância, e será passível de remessa à chefia do MP, pelo magistrado, somente nos casos em que se vislumbrar, em seu mérito, patente descompasso com a lei ou possível aberração jurídica.

Não obstante, na casuística enfrentada quando do exame de pedidos de revisão formulados por vítimas ou encaminhamentos do Poder Judiciário à Chefia Institucional, a Assessoria Criminal do Procurador-Geral de Justiça tem observado, em considerável número de casos, **a persistência no uso de linguagem não compatível com a nova realidade jurídica por alguns órgãos do Ministério Público**, repetindo-se o uso de expressões como do tipo "vem requerer" ou "promove o arquivamento". Ou, ainda, algumas vezes, o órgão ministerial "requer ao juízo" a "homologação" do arquivamento.

O emprego persistente de tal linguagem desatualizada vem induzindo indesejáveis confusão conceitual e má compreensão da natureza do ato de **ordenar** o arquivamento, nos exatos e textuais termos da lei, notadamente no que diz respeito aos encaminhamentos ao Procurador-Geral de Justiça de manifestações de grande parcela de juízos que insistem em "não homologar" ou "indeferir" a "promoção" de arquivamento que lhes foi encaminhada, sem apontar qualquer indício de teratologia ou patente ilegalidade, como se ainda estivesse em vigor a antiga redação do art. 28 do CPP, na qual o magistrado poderia submeter o caso à Chefia do Ministério Público por meramente "discordar" das razões adotadas na "promoção" de arquivamento.

As perceptíveis e disseminadas confusão conceitual e má compreensão da nova disciplina legal acarretam instabilidade e incerteza na sua interpretação e aplicação. Assim, representam injustificada e evitável sobrecarga para o exercício da função revisional conferida ao Procurador-Geral de Justiça.

Ante o exposto, mostra-se conveniente **recomendar** às Promotorias de Investigação Penal que, resguardada a independência funcional, ao concluir-se pelo encerramento de inquérito policial ou da investigação penal de qualquer natureza, em virtude da ausência de justa causa, profira-se **decisão de arquivamento**, com relatório, fundamentação, dispositivo e uso

de linguagem compatível com a natureza do ato, em conformidade com a disciplina legal em vigor.